

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 299/2024
PROCESSO N.º 24.0.000000525-4**

1. DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

CNPJ (DEFENSORIA): 19.421.427/0001-91.

CNPJ (FUNDO ESPECIAL): 19.439.861/0001-07.

ENDEREÇO: Avenida André Araújo, n.º 679, Aleixo.

CIDADE: Manaus.

U.F.: AM.

CEP: 69.060-000.

DDD/FONE: (92) 98415-2526.

E-mail: compras@defensoria.am.def.br.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas, nas áreas internas da 8.ª Defensoria Pública de 1.ª Instância de Família, localizada no Shopping Via Norte, conforme detalhamento e quantitativo dos itens listados no tópico 4 deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme solicitação realizada pela 8.ª Defensoria Pública de 1.ª Instância de Família, localizada no Shopping Via Norte, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas, em virtude de presença de roedores na copa da referida Unidade desta Defensoria Pública.

3.2. Promover um ambiente livre de roedores, insetos e outras pragas, que porventura possam ameaçar a saúde ou integridade física dos servidores, membros e assistidos, é indispensável para garantir a segurança sanitária e a realização das atividades funcionais.

3.3. Por se tratar de processo de contratação direta de um objeto de baixa complexidade, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos moldes do art. 72, I, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 c/c art. 51, IV, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM, o que não trará prejuízos ao processo de dispensa e, ainda, proporcionará maior celeridade à sua tramitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de Controle de Pragas para a Unidade Shopping Via Norte da Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Área térreo: 187 m²; Área mezanino 97 m².	mês	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O processo se dará por contratação direta, especificamente dispensa de licitação por valor, prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. Para definição do valor global estimado da contratação, adotou-se como parâmetro a pesquisa direta com, no mínimo, 3 fornecedores, mediante solicitação formal de coleta de preços, conforme consta em anexo.

6.2. Dessa forma, a fim de cumprir o que determina o art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/21 e o art. 74, IV, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM, foi feita pesquisa em sítios eletrônicos de domínio amplo, com intuito de levantar, no mercado, empresas que atuam em estrita conformidade com o objeto demandado (ou equivalente), de modo a garantir que as propostas apresentadas estejam em consonância com as condições e prazos previsto neste Termo de Referência.

6.3. Também, que foi encaminhada coleta de preços para empresas que já prestaram serviços para esta Defensoria Pública do Estado do Amazonas, as quais possuem histórico de idoneidade perante esta Instituição, bem como se encontram habilitadas para exercer as atividades requeridas neste documento.

6.4. É válido informar que, quando da pesquisa de preços, esta Diretoria Adjunta de Compras e Contratos solicitou orçamentos de 3 possíveis fornecedores para obtenção de 3 propostas de preços válidas. Tal solicitação ocorreu por intermédio de encaminhamento de e-mails e contato telefônico.

6.5. Ademais, após análise das propostas de preços encaminhadas, verificou-se que os valores previamente estimados da contratação estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no seguinte endereço: 8ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família (Shopping Via Norte), situada na **Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, bairro Monte das Oliveiras, Manaus/AM.**

7.2. O início da execução do serviço deverá ser previamente agendado com a Gerência de Serviços, de modo que não interfira no andamento das atividades da Unidade.

7.3. O controle monitorado de pragas e roedores deverá ser complementado com as visitas de monitoramento e revisão de pontos críticos, realizados periodicamente com a realização de tratamentos adequados e/ou monitoramento do controle das pragas e roedores.

7.4. Serão realizadas 12 (doze) aplicações na vigência da contratação, sendo a primeira realizada de imediato, mediante recebimento de Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as demais nos meses subsequentes, também mediante Ordem de Serviço e/ou Nota de empenho.

7.5. O cronograma, contendo data e horários de aplicações, será definido em conjunto entre o fiscal da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA, considerando os horários e datas que melhor atenderem às necessidades da Unidade.

7.6. O serviço deverá ser realizado em, no máximo, 02 dias úteis, a contar da ordem de serviço.

7.7. O serviço deverá ser prestado nas dependências internas e externas da Unidade de Atendimento, bem como deverá ser acompanhado por um técnico especializado durante todo o período da contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

8.2. Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome e logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela CONTRATANTE.

8.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do serviço, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas materiais de qualidade superior, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários.

8.5. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.8. Entregar à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal do objeto em questão, a qual deverá ser atestada pelo setor competente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificando a conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da contratação.

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as determinações contidas neste Termo de Referência.

9.3. Designar e informar à CONTRATADA, fiscal da contratação e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

9.4. Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA, se os serviços forem executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo fiscal responsável.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, ainda que se trate de uma contratação direta, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, pelas infrações abaixo:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta;

10.2.3. A sanção impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 10.2.

10.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Forma de pagamento	Quantidade de Parcelas	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Mensal	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das

certidões negativas de débito junto às Fazendas Municipal, Estadual, Federal, de Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme art. 68, incisos III a V, da Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021 c/c art. 205, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.

12.2. Ademais, o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 dias do mês subsequente à pretação do serviço e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

13. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

14.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com a Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.

14. DAS ASSINATURAS

ELABORADO/REVISADO POR:	DIRETORIA ADJUNTA DE COMPRAS E CONTRATOS
Adriane Braga Fernandes da Silva Tayah Assistente Técnica de Defensoria Rosana de Souza Queiroz Gerente de Compras	Camila Barbosa Rosas Diretora Adjunta de Compras e Contratos
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Carol Regina Xavier Rocha Diretora Administrativa	



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Rosas, Diretor Adjunto - DPE-4**, em 01/10/2024, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE BRAGA FERNANDES DA SILVA TAYAH, Assistente Técnico de Defensoria**, em 01/10/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DE SOUZA QUEIROZ, Analista em Gestão Especial de Defensoria**, em 01/10/2024, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROL REGINA XAVIER ROCHA**, **Diretora**, em 05/10/2024, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0351619** e o código CRC **39E09A48**.

DESPACHO N.º 2694/2024-GSPG/DPE/AM

Documento: Processo n.º 24.0.000000525-4

Interessado (a): 8ª DEFENSORIA PÚBLICA DE 1ª INSTÂNCIA DE FAMÍLIA

Assunto: Aprovação de Termo de Referência n.º 299/2024

1. Trata-se de formalização de demanda visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas, nas áreas internas da 8.ª Defensoria Pública de 1.ª Instância de Família, localizada no Shopping Via Norte, por meio de dispensa de licitação de objeto de baixa complexidade e valor;

2. Considerando que restaram atendidos os requisitos do art. 6.º, XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 55, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM, analisados no Parecer Jurídico n.º 588/2024/DAJAI, que opinou favorável à contratação, **APROVO** o Termo de Referência 299/2024-DACC/DPE/AM;

3. Por fim, **encaminhem-se os autos ao Gabinete do Defensor Público Geral**, para autorização final e providências subsequentes.

Manaus, 18 de outubro de 2024.

Marco Aurélio Martins da Silva

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

Ordenador de Despesas (Portaria n.º 1332/2024-GDPG/DPE/AM)



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO MARTINS DA SILVA**, Ordenador de Despesas, em 20/10/2024, às 00:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0367372** e o código CRC **834E3DDC**.

